



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.362, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

(DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR LUIS HENRIQUE DE ARAUJO, DO PR)

"Inclui a Realização de Festas de Rodeio no Município de Pedreira no Calendário Oficial de Eventos do Município, conforme estabelece."

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de Festas de Rodeio fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pedreira.

Art. 2º As Festas de Rodeio, consideradas eventos culturais, poderão ser realizadas entre os meses de junho à agosto de cada ano, facultando-se a existência de atividades comerciais em sua realização.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira, 21 de agosto de 2013

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos